

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000474/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007300/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.457703/2009-38
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.076.299/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTHER GOMES GONCALVES;

E

SINDICATO EMP INST BELEZA CAB SENHORAS DO M R JANEIRO, CNPJ n. 35.797.570/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOYSES DE CASTRO SOBRINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras no Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

- a) Aos Cabeleireiros, Maquiladores, Esteticistas, Calistas e Massagistas fica assegurado recebimento do piso salarial normativo de R\$ 496,80 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) ou o percentual de 20% (vinte por cento) de comissão sobre sua produção individual, não podendo, contudo, auferir rendimento mensal inferior ao piso salarial normativo.
- b) As Manicures e Depiladoras fica assegurado o recebimento do piso salarial normativo de R\$ 466,56 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) ou o percentual de 20% (vinte por cento) de comissão sobre sua produção individual, não podendo, contudo, auferir rendimento mensal inferior ao piso salarial normativo.
- c) Aos Auxiliares de Cabeleireiros, Recepcionistas e de Serviços Gerais fica assegurado um piso salarial de R\$ 465,40 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

É concedido o reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2009, de 8% (oito por cento), nos salários de todos os empregados da área de gerencia e administração dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros

de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, sobre os salários de Dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força da lei, até dezembro de 2009.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos havidos entre 01 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2009 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos seus empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, bem como o valor atinente ao recolhimento de FGTS na conta vinculada do trabalhador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMISSÃO E EXIGENCIA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

As empresas no ato da admissão estão obrigadas a requisitar ao empregado, o certificado de conclusão do curso profissionalizante reconhecido pelos sindicatos da classe, bem como o certificado de habilitação profissional que é fornecido pelo sindicato laboral, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PREVIO POR IDADE

Fica estabelecido que os empregados do sexo feminino com idade igual ou superior a cinqüenta e cinco anos e do sexo masculino com idade igual ou superior a sessenta anos, terão direito a mais um mês de aviso prévio de 30 (trinta dias), desde que o empregado, tenha cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATOS DE TRABALHO

As empresas que firmarem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópias dos mesmos, mediante contra-recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a promoverem a anotação na Carteira de Trabalho de seus empregados da função efetivamente exercida pelo empregado de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

As empresas poderão locar ou sublocar espaço e equipamentos a autônomos profissionais de beleza, desde que os contratos entre as partes contratantes sejam confeccionados e registrados no sindicato patronal, e os profissionais autônomos sejam integrantes da categoria patronal e devidamente legalizados junto aos órgãos competentes, não tendo o Sindicato Laboral qualquer ingerência nestes contratos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Gozarão da garantia de emprego prevista na alínea b do artigo 10, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, salvo por motivo de falta grave.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA A APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, durante os doze meses que antecederem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos, o direito a garantidas contribuições previdenciárias correspondentes ao aludido período. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS , nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, respeitado o disposto no artigo 413 da CLT, devendo a empresa apresentar o termo de adesão dos funcionários, no Sindicato Laboral com o recolhimento por estabelecimento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, para reposição de despesas, tendo o Termo de Adesão validade de 01 (um) ano, devendo a empresa, ao renovar o Banco de Horas, apresentar o termo de adesão anterior, devidamente cumprido, sob pena de nulidade, pelo não cumprimento do estabelecido no Banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO DE REFEIÇÕES

Fica mantido que o intervalo para refeições será variável em face da necessidade imperiosa dos serviços e as peculiaridades da atividade profissional, respeitando o intervalo mínimo previsto no artigo 71 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NASCIMENTO DO FILHO/ FALECIMENTO DE CONJUGE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários e respectivo repouso semanal remunerado, pelo prazo de 5 (cinco) dias por ocasião de nascimento de filho, e de até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, ou descendente até o 2º grau.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrentes do comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, oficiais ou reconhecidos, quando conflitantes com a jornada de trabalho, sendo obrigatória a comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da aludida prova ou exame, devidamente comprovados após.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA SEMANAL

Fica mantido que a jornada semanal de trabalho é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a jornada diária é de 8 (oito) horas conforme determina a lei.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento dos estabelecimentos aos feriados (federal, estadual e municipal), fica condicionado a celebração de acordo de compensação e prorrogação da aludida jornada de trabalho, com o sindicato laboral, com o recolhimento por estabelecimento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, para reposição de despesas.

Parágrafo segundo: O trabalho aos domingos obedecerá ao estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, com redação alterada pela Lei nº 11.603, de 19 de dezembro de 2007.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para efeito do cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, as empresas descontarão obrigatoriamente de cada empregado e a favor do Sindicato do Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, de uma só vez no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), para cabeleireiros, maquiladores, calistas, massagistas, esteticistas, supervisores e gerentes, R\$ 8,00 (oito reais), para manicures, depiladoras e auxiliares administrativos, R\$ 5,00 (cinco reais) para auxiliares de cabeleireiros, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais, a título de desconto assistencial, necessário para manutenção dos serviços sociais, assistenciais e jurídicos da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão, no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva de trabalho, de uma só vez, por meio de boleto bancário, a favor do Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro, com a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) por estabelecimento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA

Fica estabelecido que as empresas efetuarão o desconto de todas e quaisquer contribuições dos empregados a favor do Sindicato Profissional em folha de pagamento na forma do disposto no artigo 462 da CLT com a devida anuência do empregado. Sendo certo que as verbas daí decorrentes serão recolhidas aos cofres do sindicato Profissional no prazo máximo de dez dias após a ocorrência do aludido desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos o assinam, observando o princípio da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos individuais surgidos entre empregados e empregadores, advindos da relação de emprego deverão ser submetidos previamente à Comissão de Conciliação Prévia (CCPSALÕES-RIO), constituída entre os sindicatos convenientes, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA

O dia do profissional da beleza será prestigiado no dia 03 de novembro conforme lei estadual nº 5072/2007 e será mantida como feriado a mesma data convencionada pelos comerciários mantendo-se como .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O empregador fornecerá, gratuitamente, aos empregados, os uniformes de uso obrigatório, em número de dois por ano, bem como fornecerá os equipamentos de proteção individuais exigidos para a prestação dos serviços, na forma do disposto em legislação própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO CONTRA DOCUMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de pertinente recibo contra a entrega de qualquer documento por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados à declaração de rendimentos previstas na regulamentação do Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados à concessão aos empregados, do Vale Transporte , instituído pela lei 7418/85 com alteração da lei 7619/87, na forma do regulamentado pelo decreto nº 9524/87.

ESTHER GOMES GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO

MOYSES DE CASTRO SOBRINHO

Presidente

SINDICATO EMP INST BELEZA CAB SENHORAS DO M R JANEIRO